

EDITAL Nº 001/2019
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO TIPO QUIOSQUE

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.332.946/0001-34, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, snº. Centro, cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, CEP nº. 57.800-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Orgânica, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, obedecendo às seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1. O presente processo seletivo será realizado para disponibilização de espaços públicos para instalação de empreendimento no ramo de exploração comercial de alimentação, na categoria: lanchonete e artesanato, através da oferta de 02 (duas) áreas tipo “QUIOSQUE”. Os espaços públicos ofertados estão localizados na BR 104, Município de União dos Palmares, com dimensões e especificações demonstradas nos croquis anexos a esse Edital para cessão onerosa de 07 (sete) Quiosque para 14 (catorze) BOX com 8,5 m² (oito metros e meio quadrados) cada box, sendo destinados:

- ✓ 11 (onze) para lanchonete;
- ✓ 02 (dois) para artesanato;
- ✓ 01 (um) Para produtos naturais.

2- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROBATÓRIOS

2.1 Os interessados exclusivamente Pessoa Jurídica deverão apresentar, para fins de habilitação no processo de seleção regulado por esse Edital, requerimento indicando o segmento ofertado, acompanhado dos documentos obrigatórios, quais sejam:

- I. Cópia do Documento oficial com foto e válido como, Cédula de Identidade (RG), carteira de trabalho (página da foto e a que contém as informações do cidadão), Carteira de habilitação e outros.
- II. CPF;

- III. Comprovante de residência em nome do requerente e/ou da Pessoa Jurídica com data de emissão de no máximo 60 dias. Serão aceitos comprovação de endereço:
- a) Contas de água;
 - b) Contas de telefone
 - c) Contas relativas a assinatura de TV a cabo
 - d) Faturas de cartão de crédito e outros.
- IV. Documentação da pessoa jurídica, apresentar os documentos abaixo:
- a) Certidão de Microempreendedor Individual;
 - b) Cartão de CNPJ;
 - c) Prova de regularidade quanto aos tributos: Federais, Estaduais, Municipais, Contribuição Previdenciária e FGTS;
 - d) Certidão negativa de protestos na Comarca onde a empresa esteja situada;
 - e) Projeto circunstanciado do empreendimento;
 - f) Comprovação de curso de empreendedorismo - SEBRAE
 - g) Plano de Negócio contendo os seguintes elementos:
 1. Valor inicial de investimento;
 2. Área necessária para sua instalação;
 3. Absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
 4. Viabilidade de funcionamento regular;
 5. Produção inicial estimada;
 6. Objetivos;
 7. Outros informes que venham a ser solicitados pela administração municipal.

2.2. Cada requerente deverá assinar um termo de ciência de conhecimento do espaço físico do referido local, em que declara que o espaço pretendido atende ao que o empreendimento do interessado necessita, não havendo qualquer impedimento que justifique a sua desistência, caso contemplado com a permissão de uso. O referido termo deverá ser entregue como documentação obrigatória para fins de habilitação no processo.

2.3. É unicamente do requerente a responsabilidade pela entrega da documentação elencada nos dispositivos desse Edital, sob pena de sua desclassificação no certame.

2.4. Caberá à equipe designada para receber o envelope com o requerimento e demais documentos exigidos para requerer a autorização receber a documentação no ato da inscrição, contar e numerar as páginas na presença do requerente, não sendo permitido a conferência de qualquer documento no ato da entrega, o que será realizado em momento posterior pela equipe designada para avaliação.

2.5. À equipe designada para análise de regularidade e demais requisitos documentais exigidos para participação na seleção de que trata esse Edital é vedado qualquer tipo de comunicação, qualquer que seja o motivo, com os requerentes/interessados na seleção.

2.6 É proibida a designação de membro da equipe que mantenha parentesco até o quarto grau com requerente à seleção ora regulamentada.

2.7 Para ter validade no processo de seleção todas as folhas entregues pelos interessados deverão conter sua assinatura de acordo com o documento oficial com foto apresentado.

2.8 É obrigatório no ato da inscrição, após a numeração das páginas, a aposição de carimbo e visto das mesmas por um servidor nomeado para compor a comissão, procedimento esse que deverá ser feito na presença do interessado.

2.9 Somente serão aceitas inscrições de pessoas legalmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos;

3 –DA AVALIAÇÃO

Além da documentação obrigatória, e termo de declaração de ciência do espaço físico, o requerente deverá para fins de aferição de pontuação, anexar documentos comprobatórios que formarão a pontuação e assim definir a sua classificação no processo, conforme hipóteses relacionadas a seguir.

- I. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de tempo de comercialização de produtos a que pretende comercializar, declarados por entidade representativa da categoria, no caso de artesanato e inscrição de MEI na respectiva categoria;
- II. 1 ponto a cada 4 horas de capacitação ou fração superior a 2 horas em cursos e/ou consultorias na área de Alimentação, Gastronomia, Segurança

Alimentar, Boas Práticas de Manipulação, atendimento ao cliente, comprovados por certificado ou declaração de órgão do Sistema “S”(Sebrae, Sesc, Senac, Sesi, Senai, SESCOOP, Senar, Sest, Senat) e/ou de federações, confederações e associações, com menos de 5 anos de emissão, em nome da empresa ou dos sócios/filiados.

- III. Nota de 0 a 10 pelo do Plano de Negócio apresentado, sendo 25% da pontuação correspondente ao resultado econômico financeiro, 25% à geração de emprego e renda, e 50% relativo a empreendedorismo e mudança social;
- IV. 03 pontos para moradores das áreas em situação de vulnerabilidade social, comprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4- DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

4.1 Este Edital classificará os requerentes de acordo com a maior pontuação apresentada, e em caso de empate será realizado sorteio na presença dos interessados empatados.

4.2 A documentação obrigatória, bem como a comprobatória para classificação deverão ser entregues entre o período de 08/11/2019 a 14/11/2019 no horário de 08:00 as 12:00hs, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (Sala do Empreendedor) que fica localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Nesta cidade.

4.3 Será aceita para a participação no certame apenas 01(uma) inscrição por CNPJ, sendo obrigatória a indicação da atividade pretendida pelo interessado no ato do requerimento.

4.4 O julgamento das propostas será realizado no período de 15/11/2019 e 18/11/2019, unicamente pela comissão designada, em sessão reservada.

4.5 O resultado do julgamento será publicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de União dos Palmares em 19/11/2019 e no mural da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

4.6 O prazo para recursos administrativos face ao resultado será de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado do julgamento, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo em até 02 (dois) dias úteis.

5– DOS VALORES MENSAIS

5.1 Os classificados contemplados com a permissão pleiteada pagarão a título de uso de espaço público o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), além de seu consumo de energia e água que serão medidos individualmente, sendo responsabilidade de cada vencedor a realização do pedido de ligação.

5.2 Os valores pagos serão recolhidos com a emissão de boleto pela Tesouraria do Município e pago em agências bancárias autorizadas.

5.3 Os comprovantes de pagamento deverão estar na posse do vencedor nas dependências dos Boxs para possíveis fiscalizações.

5.4 O não pagamento ou a não comprovação acarreta a perda da utilização, após abertura de Processo Administrativo, ofertando a ampla defesa e o contraditório.

6 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

6.1 O classificado poderá comercializar apenas o tipo de alimento constante de sua proposta, em consonância com este edital. Jamais poderá ser comercializada bebidas alcoólicas ou produtos entorpecentes, sendo de total responsabilidade dos permissionários a observância de todas as normas pertinentes.

6.2 Não será permitido nenhum tipo de sonorização nas dependências dos espaços e da praça de alimentação disponibilizada para acomodação aos consumidores, independente do horário.

6.3 São proibidas quaisquer mudanças no projeto arquitetônico, ou nas cores da pintura, piso, e outros revestimentos, que deverão sempre seguir a padronização conforme foram entregues, condição de observância obrigatória pelos permissionários.

6.4 O classificado contemplado com a permissão de uso deverá obrigatoriamente celebrar com o Município de União dos Palmares contrato de permissão de uso de espaço público.

6.5 O contrato será rescindido unilateralmente pelo município nas seguintes hipóteses:

- a) Quando da fiscalização da vigilância sanitária em que se comprove a falta de higiene nas dependências dos espaços e toda área adjacente de responsabilidade dos permissionários e principalmente nos gêneros alimentícios em si, ou no seu preparo;

- b) Quando da fiscalização do Departamento Municipal de Posturas e constatação da não observância ou desrespeito às normas constantes no Código Municipal de Posturas;
- c) Quando da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e comprovação da existência de ações, omissões ou permissões caracterizadas como crimes ambientais ou afins;
- d) Por inadimplência do valor mensal estabelecido no item 5.1 desse Edital, sendo que o atraso de três faturas consecutivas causará a perda da permissão de uso;
- e) Por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais pelo permissionário;
- f) Pelo uso do espaço público para finalidade diversa da estabelecida neste Edital e na especialidade de alimento autorizado para o espaço;
- g) Pelo descumprimento de qualquer norma, de qualquer esfera ou natureza, de observância obrigatória pelo permissionário, tais como licenças de órgãos de vigilância sanitária, meio ambiente, corpo de bombeiros e outros.

6.6 O permissionário vencedor será responsável pela limpeza e manutenção das instalações dentro da loja, bem como de toda a área ao seu redor até um raio de 2 metros.

6.7 Os permissionários serão obrigados a apresentar o licenciamento ambiental das lojas em até 90 (noventa) dias da data da pactuação contratual se for necessário;

6.8 O espaço deverá ser equipado observando o projeto arquitetônico, sendo que os equipamentos necessários ao funcionamento deste serão de responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, não podendo a Prefeitura Municipal arcar com gastos relacionados a tal finalidade.

6.9 Será de inteira responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto desta concessão.

6.10 As despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade dos permissionários ou rateados em forma de condomínio.

6.11 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados.

6.12 O prazo da permissão de uso será de **01 (um) ano** contado da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 05 (cinco) anos, desde que requerido com antecipação de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do período contratado com a demonstração de cumprimento de todas as exigências para a contratação original pelo permissionário requerente.

6.13 O permissionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como cumprir as normas trabalhistas e previdenciárias, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.14 Em caso de desistência de qualquer um dos 14 (catorze) primeiros classificados, ficará o Município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão de uso, e autorizado a convocar o classificado seguintes no processo, até o preenchimento do espaço.

6.15 Quaisquer intervenções nas edificações e nos espaços devem ser submetidas previamente à aprovação da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, sob pena de desfazimento de obra não autorizada custeado pelo permissionário.

6.16 É expressamente vedada a sublocação do espaço de uso cedido contratualmente ao permissionário. A permissão de uso regulada por esse Edital e as Leis Municipais e é intransferível.

6.17 O espaço de uso, incluso a área contínua de utilização, não poderá ser utilizado para fins de publicidade, de qualquer natureza.

6.18 Os **QUIOSQUES** deverão fazer a separação de lixo produzido internamente, obedecendo a classificação Lixo orgânico, Plásticos, Vidro e Metais bem como utilizar coletores identificados, e levar ao coletor central.

6.19 Haverá nas áreas comuns cestos de lixo obedecendo à classificação Lixo orgânico, Plásticos, Vidro e Metais para uso do cliente que deverão ser conservados e custeados pelos permissionários;

6.20 Os trabalhadores de cada espaço devem estar sempre uniformizados, em padrão de vestimenta condizente com a atividade de atendimento ao público e demais normas legais pertinentes à atividade e alimento servido pelo permissionário.

6.21 Não haverá mesas ou cadeiras específicas para nenhum QUIOSQUE.

6.22 O horário de funcionamento obrigatório será, diariamente das 09:00 às 21:00 horas.

7 – DO PAGAMENTO MENSAL PELO USO

7.1 O permissionário deverá efetuar o pagamento estabelecido no item 5 desse Edital, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, sendo permitido o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente caso o dia 10 coincida com sábado, domingo ou feriado.

7.2 O valor mensal é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente ao uso do espaço público contratado, e será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo de uso da permissão onerosa, pelo mesmo índice do código tributário municipal, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que o substitua.

7.3 Em caso de atraso no pagamento mensal da permissão de uso incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) e Correção Monetária de 1% ao mês sobre o valor não adimplido.

7.4 Findos três meses consecutivos de inadimplência do valor mensal pelo permissionário, este perderá a permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplido pelo Município e demais cominações legais.

7.5 Será considerado atraso para efeitos deste edital e do contrato celebrado com o Município, o pagamento do valor mensal no vencimento de acordo com o que estabelece o item 8.1.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do aluguel mensal, por dia de atraso na abertura e funcionamento, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 Multa de 8% (oito por cento) do aluguel mensal, no caso de descumprimento de itens deste termo ou do contrato, por cada descumprimento.

8.3 Multa de 10% (dez por cento) do aluguel mensal, no caso de reincidências de faltas.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que encaminhe a autoridade superior a homologação do resultado e recomendará a celebração do contrato de permissão de uso de espaço público entre o Município e o classificado em uma das 14(catorze) vagas ofertadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.

10.2 O prazo para impugnação por escrito dos termos desse Edital é de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, após cujo decurso presumir-se-á que todos os seus elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

10.3 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s.n.º, bairro Centro, União dos Palmares, Alagoas, e no site oficial da Prefeitura Municipal de União dos Palmares;

10.4 A desistência de classificado contemplado após a publicação do resultado final e de sua convocação, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser suspensa do

direito de participar de processo seletivo da mesma natureza desse Edital, pelo prazo de 02(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

10.5 O classificado contemplado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de permissão de uso, a contar da publicação do resultado final e convocação dos 14 (catorze) primeiros classificados, sob pena da perda do direito à permissão de uso, aplicação de suspensão temporária de participar de processo de seleção para permissão de uso de espaço público no município de União dos Palmares pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

10.6 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a presente seleção por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, não cabendo quaisquer direitos a reclamação ou indenização pelos participantes no certame.

10.7 Aplicam-se à presente seleção os dispositivos deste Edital.

10.8 O presente Edital, e todos os seus anexos, poderá ser acessado no site www.uniaodospalmares.al.gov.br, podendo os interessados obterem maiores informações na Sede da Secretaria Municipal de Industria e Comércio ou na Sala do Empreendedor entre os horários de 08:00 as 13:00hs.

10.9 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Descrição das Atividades

Anexo II - Minuta do Contrato União dos Palmares-AL.

04 de Novembro de 2019.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito de União dos Palmares



EDITAL Nº 001/2019
PERMISSÃO DE USO

Anexo I

Descrição das Atividades

Pelo presente, declaro exercer a atividade de _____, comercializando o referido produto nos termos do EDITAL Nº 001/2019 PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO TIPO QUIOSQUE e observadas as exigências legais pertinentes.

EDITAL Nº 001/2019
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO TIPO QUIOSQUE

Anexo II

Minuta do Contrato

CONTRATO NR. _____/2019

**MINUTA DE CONTRATO DE
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO TIPO QUIOSQUE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE UNIÃO DOS PALMARES
E _____.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, nesta cidade de União dos Palmares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.332.946/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº: 481.499, inscrito no CPF de nº: 384.374.144-15, residente e domiciliado na Praça Costa Rêgo, nº 204, CEP: 57.800-000, nesta cidade, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação do Processo Seletivo nº 01/2019, firmam o presente contrato de concessão de espaço público, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete e artesanato, conforme EDITAL N° 001/2019 - PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO TIPO QUIOSQUE. **Parágrafo único.** O espaço público a ser concedido será o QUIOSQUE n° _____, na BR104.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, devendo o PERMISSSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 10 °(décimo) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º Findos três meses consecutivos de inadimplência do valor mensal pelo permissionário, este perderá a permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplido pelo Município e demais cominações legais.

§ 2º Será considerado atraso para efeitos deste edital e do contrato celebrado com o Município, o pagamento do valor mensal no vencimento de acordo com o que estabelece o item 8.1.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em

fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações/deveres do PERMISSONÁRIO:

- a) Comercializar apenas os tipos de comidas ,bebidas ou artesanato autorizados neste contrato
- b) Ser responsável pela limpeza e manutenção das dependências de seu QUIOSQUE, bem como as áreas adjacentes num raio de 2m (dois metros);
- c) Equipar o QUIOSQUE segundo a atividade que irá explorar;
- d) Não utilizar qualquer tipo de sonorização nos espaços concedidos, independente do horário;
- e) Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo PERMISSONÁRIO, sendo vedada comercialização de bebida alcoólica;
- f) Manter o estabelecimento em funcionamento, observando as normas legais para a atividade;
- g) Apresentar o licenciamento da vigilância sanitária em até 60 (sessenta) dias da data desta pactuação contratual;
- h) Proibir e impedir qualquer tipo de publicidade nas dependências dos QUIOSQUEES
- i) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- j) Utilizar o espaço público - QUIOSQUE - especificamente para as atividades relacionadas à ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos necessários ao funcionamento do QUIOSQUE serão de responsabilidade e propriedade do PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento terá vigência pelo período de 01 (um) ano a contar da data de assinatura deste termo contratual podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos até o limite total de 05 (cinco) anos, desde que requerido com antecipação de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do período contratado com a demonstração de cumprimento de todas as exigências para a contratação original pelo permissionário requerente

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de desistência do PERMISSONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o PERMISSONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do aluguel mensal, por dia de atraso na abertura e funcionamento da loja, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) do aluguel mensal, no caso de descumprimento de itens deste termo ou do contrato, por cada descumprimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) do aluguel mensal, no caso de reincidências de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao PERMISSONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O PERMISSONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O PERMISSONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência do interesse público, mediante lavratura de termo próprio;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE A Secretaria de Indústria e Comércio e pelo PERMISSONÁRIO o Sr. _____ (preposto a ser indicado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao EDITAL Nº 001/2019 - PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO TIPO QUIOSQUE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de União dos Palmares, Estado de Alagoas, como competente para solucionar eventuais

GABINETE
DO PREFEITO



UNIÃO
DOS PALMARES
PREFEITURA

pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

União dos Palmares ___ de ____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____